



Montes Claros, 19 de Novembro de 2012.

Prezado Presidente,

Tendo em vista o acontecido faço uso de minha prerrogativa, com base no Art. 33. do Decreto 44.844/08, para recorrer de penalidade imposta pela Polícia Militar de Meio Ambiente, através do Auto de Infração – AI, nº 021482/2009, conforme cópia anexa.

Conforme consta no A.I. a autoridade policial, durante fiscalização, detectou duas irregularidades: o corte de 28 (vinte e oito) árvores da espécie aroeira e foi encontrada uma motosserra sem registro no órgão ambiental, tendo as infrações sido enquadradas nos seguintes códigos do Anexo I do Decreto:

“Código da infração: 312

Descrição da infração

Realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais

Código da infração: 348

Descrição da infração

Portar ou transportar motosserra e aparelhos de uso controlado sem licença ou com licença vencida.

Observações: Os equipamentos que exigem licença para porte ou transporte são os descritos na legislação de flora. - A devolução será realizada após regularização no órgão ambiental.”

Ocorre que a autoridade policial, na lavratura do A.I., não levou em consideração nenhuma medida atenuante, mesmo o recorrente estando de posse da licença ambiental nº 08010001349/07. Durante a fiscalização os policiais facilmente teriam encontradas várias hipóteses atenuantes, previstas na legislação, quais sejam:

a) menor gravidade dos danos, já que o recorrente estava de posse da licença ambiental, o que comprova a intenção desta de realizar sua atividade dentro das normas vigentes. Além disso, as árvores foram derrubadas de forma involuntária na realização de manobras com o trator;

08000004874/12

Abertura: 19/11/2012 17:25:11

Tipo Doc: PEDIDO RECONSIDERAÇÃO

Unid Adm: REGIONAL NORTE

Req. Int:

Req. Ext: VENIS MENEZES DA SILVA

Assunto: PROC. 080000002957/09, AI Nº 021482/20



b) a colaboração do infrator com o órgão ambiental, não obstaculizando a ação dos policiais e se propondo a plantar novas mudas, se for o caso;

c) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada; “

Além disso, voltamos a frisar, derrubada das árvores foi feita de forma involuntária, pelo tratorista, durante manobras com a máquina, uma vez que a área liberada para desmate possui um grande número de árvores da espécie aroeira.

Desta forma, venho requerer:

- a) nova fiscalização por parte de técnicos do IEF;
- b) seja feita reavaliação da autuação, com base nas medidas atenuantes;
- c) seja aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA, uma vez que não houve dolo por parte da requerente.

Venis Menezes da Silva

Venis Menezes da Silva
Requerente